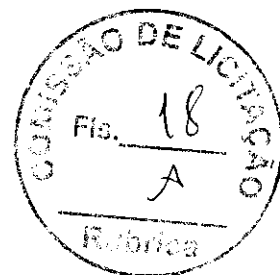




PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



DIRETORIA ADMINISTRATIVA

ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

JUSTIFICATIVA DE PESQUISA DE PREÇOS

PARA POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

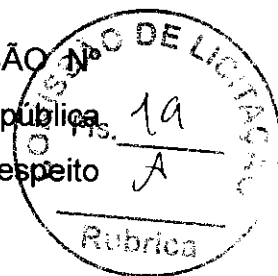
Que o art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 estabelece, nesse sentido que "do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas".

Que a não aquisição de produtos tradicionais para a alimentação escolar, diretamente das populações destinatárias, ocorre por vezes em territórios imensos, como no estado do Pará, e agrega outros problemas de custo de transporte, armazenamento e conservação. No caso em Itaituba, a necessidade de levar tais alimentos por dezenas de quilômetros tem forte expressão orçamentária, em específico as comunidades atendidas nesta chamada pública que para ter acesso a alimentação escolar se faz necessário o envio por vias fluvial e terrestre.

Considerando a Nota Técnica 09/2021/SAF/MAPA que discorre que a ausência temporária de identificação específica de comunidades tradicionais na DAP não pode ser barreira ao acesso às compras públicas e que a NOTA TÉCNICA Nº 03/2020/6CCR, na sua conclusão firma, que os alimentos produzidos pelas populações tradicionais, à semelhança daqueles destinados ao consumo familiar, são dispensados de registro, inspeção e fiscalização com base na legislação vigente.

Mariane Barbara A. da Silva
Mariane Barbara A. da Silva
Nutricionista RT
CRN- 1428/7

Considerando a obrigatoriedade de cumprimento da RECOMENDAÇÃO Nº 05/2022-MPPA/7ª PJ STM sobre o lançamento de chamada pública diferenciada contemplando os povos tradicionais de modo a garantir o respeito da alimentação culturalmente adequada.



Se faz necessário realizar pesquisa de preços da chamada pública diretamente nas comunidades onde as escolas serão atendidas, visto que o preço será diferenciado comparado às feiras da agricultura familiar da cidade. Como deve ser feito um levantamento da produção local da comunidade, onde devemos saber quais produtos os agricultores locais têm para fornecer, sendo que alguns produtos muitas vezes tem somente um fornecedor, alguns gêneros somente tem uma pesquisa de preço como referência. A pesquisa foi realizada com os agricultores locais e em torno das comunidades que serão atendidas, neste caso nas escolas **JACUNDÁ, FONTE DO SABER, PRINCESA ISABEL, SÃO LUIZ GONZAGA, MALOQUINHA II, SÃO RAIMUNDO I, SAWRÉ JAYBU, SAWRE APOMPU.**

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Mariane Barbara A. da Silva'.

Mariane Barbara A. da Silva
Nutricionista RT
CRN- 1428/7



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE AGRICULTURA FAMILIAR E COOPERATIVISMO



NOTA TÉCNICA Nº 09/2021/SAF/MAPA

PROCESSO Nº 21000.038949/2021-95

INTERESSADO: SECRETARIA DE AGRICULTURA FAMILIAR E COOPERATIVISMO E MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

1. ASSUNTO

1.1. Acesso de povos e comunidades tradicionais aos programas de compras públicas no modelo de autoconsumo / consumo familiar.

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. Decreto nº 8.750/16;
- 2.2. Lei nº 14.021/2020;
- 2.3. Lei nº 11.947/2009; e,
- 2.4. Instrução Normativa MAPA nº 16, de 23 de junho de 2015.

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Em 12 de abril de 2021, a Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo - SAF/Mapa, reuniu-se através por videoconferência, com a 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal / Mesa de Diálogo Permanente "Catrapovos Brasil", representada pelo Procurador da República, Dr. Fernando Merloto Soave, a qual ficou estabelecido a construção de uma Nota Técnica Conjunta, com o objetivo de colaborar com o acesso dos povos e comunidades tradicionais aos programas de compras públicas, considerando o modelo de autoconsumo/ consumo familiar.

4. ANÁLISE

4.1. Considerando que o **art. 216 da Constituição Federal** expressamente consagra como patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: I - as formas de expressão; II - os modos de criar, fazer e viver;

4.2. Considerando que o **art. 225 da Constituição Federal** dispõe como direito de todo cidadão o meio ambiente ecologicamente equilibrado;

4.3. Considerando que tais disposições se conectam diretamente com toda a legislação protetiva dos direitos de povos e comunidades tradicionais no Brasil, entre os instrumentos: **a Convenção nº 169 da OIT, o Decreto nº 6.040/07**, entre outros;

4.4. Considerando que o **Decreto nº 8.750/16** institui o Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais, integrante da estrutura do Ministério dos Direitos Humanos e que o **art. 4º, § 2º** expõe os representantes da sociedade civil que compõem o referido Conselho, contendo lista exemplificativa dos povos e comunidades tradicionais presentes no Brasil;

4.5. Considerando que cabe ao Poder Público permitir acesso às políticas públicas aos povos e comunidades tradicionais adequadas à sua cultura e tradições, em constante diálogo e consulta, nos moldes da **Convenção nº 169 da OIT**;

4.6. Considerando que existe necessidade de identificação específica destes povos nos cadastros do Poder Público, como a ausência de identificação de povos e comunidades tradicionais na DAP – Declaração de Aptidão ao Pronaf, que atualmente identifica apenas indígenas e quilombolas,

4.7. Considerando as disposições da *Lei nº 14.021/2020: Dispõe sobre medidas de proteção social para prevenção do contágio e da disseminação da Covid-19 nos territórios indígenas; cria o Plano Emergencial para Enfrentamento à Covid-19 nos territórios indígenas; estipula medidas de apoio às comunidades quilombolas, aos pescadores artesanais e aos demais povos e comunidades tradicionais para o enfrentamento à Covid-19;*

4.8. Considerando que o artigo 2º, da *Lei nº 11.947/2009*, elenca entre as diretrizes da alimentação escolar, *o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis;*

4.9. Considerando as Notas técnicas emitidas pela Fundação Nacional do Índio (Funai) em 2017, pela ADAF/SFA-AM/MPF em 2017, pelo ICMBio em 2019, pela 6ª CCR/MPF em 2020, que, em síntese, demonstram a pertinência técnica, jurídica e lógica da possibilidade de compra direta de proteínas e produtos processados vegetais de povos e comunidades tradicionais no contexto do consumo familiar/autoconsumo, quando a produção for direcionada para o consumo destes mesmos povos e comunidades;

4.10. Considerando que para viabilizar e normatizar a agroindustrialização de produtos de origem animal nos estabelecimentos de pequeno porte, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), publicou a Instrução Normativa MAPA nº 16, de 23 de junho de 2015, na qual estabeleceu que as normas sanitárias servirão de referência mesmo em relação aos produtos dispensados de registro, inspeção e fiscalização;

Art. 2º As normas específicas relativas à defesa agropecuária servirão de referência para todos os serviços de inspeção e fiscalização sanitária, para: I - **produção rural para a preparação, manipulação ou armazenagem doméstica de produtos de origem animal para consumo familiar, que ficará dispensada de registro, inspeção e fiscalização;** II - venda ou no fornecimento a retalho ou a granel de pequenas quantidades de produtos de origem animal provenientes da produção primária, direto ao consumidor final, pelo agricultor familiar ou equivalente e suas organizações ou pelo pequeno produtor rural que os produz; e III - na agroindustrialização realizada pela agricultura familiar ou equivalente e suas organizações, inclusive quanto às condições estruturais e de controle de processo. (grifo nosso)

4.11. Considerando a experiência exitosa do estado do Amazonas no tema com a Catrapoa – Comissão de Alimentos Tradicionais dos Povos no Amazonas desde 2017, inclusive com reconhecimento nacional por meio do recebimento do **Prêmio Innovare** em dezembro de 2020, pelo trabalho que estimula a obrigação de que 30% dos alimentos usados em escolas de comunidades e aldeias sejam comprados de agricultores familiares, com prioridade para povos indígenas, quilombolas e assentados da reforma agrária, e a compra de produtos de origem animal e vegetal processada produzidos pelos povos indígenas, incluindo os que formam a base de sua alimentação, como farinha de mandioca, beiju, peixe, polpas de frutas, possibilitando acesso às compras públicas, geração de renda entre povos indígenas, alimentação tradicional nas escolas indígenas do estado e **diminuição dos custos logísticos para o poder público**, já em fase de expansão para os demais povos e comunidades tradicionais em todo o país;

4.12. Considerando a criação da mesa de diálogo permanente Catrapovos Brasil pela 6ª CCR do MPF por meio das Portarias 6ª CCR 16 e 17 de 2021, com participação de diversos órgãos governamentais e da sociedade civil, inclusa a Secretaria da Agricultura Familiar e Cooperativismo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SAF/Mapa), Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), além de outras instituições federais e estaduais que buscam qualificar procedimentos para atendimento dos agricultores familiares, Povos e Comunidades Tradicionais no PNAE;

4.13. Considerando a necessidade de acesso imediato de povos e comunidades tradicionais à venda de seus produtos ao poder público nos moldes da legislação e das notas técnicas acima referidas,

em especial das proteínas e processados vegetais como grande parte de sua alimentação, em especial em tempos de pandemia devido aos índices de insegurança alimentar e nutricional e a necessidade de buscar alternativas para promover a geração de renda e as dificuldades relacionadas de acesso ao mercado dessas populações.

5. CONCLUSÃO

5.1. **Por todo o exposto a SAF/Mapa e o MPF, por meio da Mesa de Diálogo Permanente “Catrapovos Brasil”, instituída pelas Portarias 16 e 17/2021 da 6ª Câmara de Coordenação, firmam as seguintes conclusões:**

5.2. A ausência temporária de identificação específica de tais povos nos cadastros e políticas públicas (tais como Inep, DAP, CAF – Cadastro Nacional da Agricultura Familiar etc) não pode ser barreira para acesso às compras públicas nos moldes expostos na presente nota, especialmente em tempos de tamanha necessidade de mecanismos para geração de renda e garantia da segurança alimentar e nutricional.

5.3. Tal ausência de identificação específica pode ser suprida por outros documentos públicos ou reconhecidos pelo Poder Público que identifiquem o agricultor familiar e a escola/comunidade como pertencente aos povos e comunidades tradicionais existentes no Brasil.

5.4. Para fins de identificação de tais povos e comunidades tradicionais, o art. 4º, § 2º do Decreto nº 8.750/16 expõe os representantes da sociedade civil que compõem o Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais, contendo lista exemplificativa que pode ser parâmetro inicial para a referida identificação, com as devidas comprovações referentes às produções aptas à comercialização ao poder público atestada pelo órgão oficial de Ater.

5.5. Sob a ótica da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), em fase de substituição pelo CAF, seguem alguns exemplos de dados cadastrais, documentos públicos ou privados reconhecidos pelo Poder Público aptos a suprir de imediato a ausência temporária de cadastro específico de povos e comunidades tradicionais, de modo a permitir o acesso às políticas de compras públicas nos moldes da Lei nº 14.021/2020, da Nota técnica 6ªCCR/MPF nº 03/2020 e demais documentos citados na presente nota:

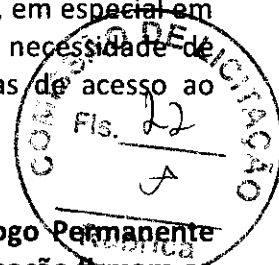
a) Lista de famílias extrativistas e ribeirinhas do Incra, ICMBio, órgãos estaduais ou municipais de meio ambiente, bem como dos comitês gestores e das associações de unidades de conservação em geral, assentamentos de uso sustentável do Incra e áreas de remanescentes de quilombos;

b) Indicação na DAP ou CAF do endereço de produção do beneficiário como incidente nas áreas mencionadas no item a), ou áreas que demonstrem a característica da tradicionalidade como ribeirinho, extrativista, pescador artesanal, ou outro povo tradicional; e,

c) outros documentos reconhecidos pelo Poder Público que demonstrem o pertencimento a povos e comunidades tradicionais, tendo-se como parâmetro inicial aqueles elencados no Decreto nº 8.750/16.

5.6. Em face da grande diversidade nacional dos povos e culturas, e das particularidades regionais que precisam ser observadas, outros documentos públicos ou privados reconhecidos pelo Poder Público que demonstrem com segurança jurídica adequada o pertencimento do agricultor ao segmento de povos e comunidades tradicionais deve ser apto a qualificar o acesso de tal agricultor familiar às compras públicas gerais e especificamente destinadas a povos e comunidades tradicionais, desde que preenchidos os demais requisitos legais. Neste sentido, esta Nota Técnica tem como objetivo fortalecer e estabelecer o acesso de agricultores familiares, povos e comunidades tradicionais conforme definição na LEI Nº 11.326, de 24 de julho de 2006 com manutenção da prioridade do mínimo dos 30% das aquisições para atendimento do PNAE para a agricultura familiar, sem eximir os potenciais fornecedores do cumprimento dos normativos sanitários instituídos para o Programa.

5.7. Entendemos que a necessidade de qualificação dos procedimentos para promoção da inclusão social e econômica de Povos e Comunidades Tradicionais nos mercados institucionais, de responsabilidade do poder público, não pode ser motivo para exclusão desses beneficiários, uma vez que



essas ações se encontram previstas na Constituição e aos objetivos do Desenvolvimento Sustentável, com destaque para o Objetivo 2 ODM. **Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável a saber:**



- Até 2030, "erradicar a fome e garantir o acesso de todas as pessoas, em particular os pobres e pessoas em situações vulneráveis, incluindo crianças e idosos, a alimentos seguros, culturalmente adequados, saudáveis e suficientes";

- Até 2030, "aumentar a produtividade agrícola e a renda dos pequenos produtores de alimentos, particularmente de mulheres, agricultores familiares, povos e comunidades tradicionais, visando tanto à produção de autoconsumo e garantia da reprodução social dessas populações quanto ao seu desenvolvimento socioeconômico, por meio do acesso seguro e equitativo: à terra e aos territórios tradicionalmente ocupados; à assistência técnica e extensão rural, respeitando-se as práticas e saberes culturalmente transmitidos; a linhas de crédito específicas; aos mercados locais e institucionais, inclusive políticas de compra pública; ao estímulo ao associativismo e cooperativismo; e a oportunidades de agregação de valor e emprego não-agrícola.

FERNANDO HENRIQUE KOHLMANN SCHWANKE

Secretário de Agricultura Familiar e Cooperativismo
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

FERNANDO MERLOTO SOAVE

Coordenador da Mesa de Diálogo Permanente "Catrapovos Brasil"
6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO HENRIQUE KOHLMANN SCHWANKE**, Secretário de Agricultura Familiar e Cooperativismo, em 21/05/2021, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Merloto Soave**, Usuário Externo, em 24/05/2021, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

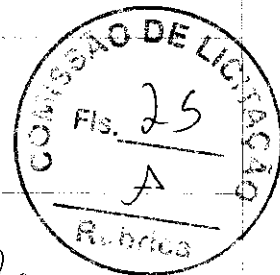


A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15297237** e o código CRC **4AE2D4E1**.

Solicitação de cotação de preços

Cotação de preços

Prefeitura Municipal de Itaituba / SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



RESPONSÁVEL:

NOME: Joneli S. Moreira

PROPONENTE:

NOME: Claudio Garibaldi Pereira

ENDEREÇO: Av. Aruanda Pinto, 511º Com. São Luis / Itaituba

BAIRRO: Comunidade S. Luis

CIDADE: Itaituba

CPF:

O município de Itaituba, solicita que seja fornecido os preços unitários e totais do(s) item(ns) abaixo especificado(s), para fins de levantamento preliminar de preços e verificação da modalidade de licitação cabível.

Sua resposta, de acordo com os preceitos legais, integrará um processo administrativo de compras, reservando-se a entidade, o direito de adquirir apenas parte do(s) item(ns) discriminado(s), ou rejeitar todos, desde que haja conveniência para o município de Itaituba.

Joneli S. Moreira

Itaituba, 14 de agosto de 2022

Responsável

Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 alterada pela Resolução/CD/FNDE nº 20 de 02 de dezembro 2020, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e de acordo COM A NOTA TÉCNICA Nº 03/2020/6ª CCR/MPF NOTA TÉCNICA Nº 09/2021/SAF/MAPA E A RECOMENDAÇÃO Nº 05/2022-MPPA/7ª PJ STM PARA ATENDIMENTO DOS ALUNOS INDIGENAS E DE COMUNIDADES TRADICIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO ATRAVÉS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	TOTAL GERAL	VALOR UNITÁRIO(R\$)	VALOR TOTAL(R\$)
20	PÃO CASEIRO - com peso unitário de 80g, preparado no dia de consumo. Ingredientes: com farinha de trigo, fermento biológico e sal. Embalados em sacos plásticos com identificação do produto e unidades.	UND	1.460	R\$ 2,00	R\$ 2.920,00

Claudio G. Pereira Puelo

Solicitação de cotação de preços

Cotação de preços

Prefeitura Municipal de Itaituba / SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



RESPONSÁVEL:

NOME: Ironeli Duarte Moreira

PROPONENTE:

NOME: Kauziel Lima Barbosa

ENDEREÇO: Rua Arruda Pinto, 5174

BAIRRO: Bom São Luiz

CIDADE: Itaituba

CPF: 016.096.672-80

O município de Itaituba, solicita que seja fornecido os preços unitários e totais do(s) item(ns) abaixo especificado(s), para fins de levantamento preliminar de preços e verificação da modalidade de licitação cabível.

Sua resposta, de acordo com os preceitos legais, integrará um processo administrativo de compras, reservando-se a entidade, o direito de adquirir apenas parte do(s) item(ns) discriminado(s), ou rejeitar todos, desde que haja conveniência para o município de Itaituba.

Ironeli

Itaituba, 14 de agosto de 2022

Responsável

Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 alterada pela Resolução/CD/FNDE nº 20 de 02 de dezembro 2020, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e de acordo COM A NOTA TÉCNICA Nº 03/2020/6ª CCR/MPF NOTA TÉCNICA Nº 09/2021/SAF/MAPA E A RECOMENDAÇÃO Nº 05/2022-MPPA/7ª PJ STM PARA ATENDIMENTO DOS ALUNOS INDIGENAS E DE COMUNIDADES TRADICIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO ATRAVÉS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

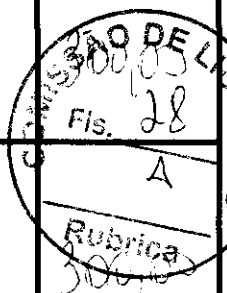
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	TOTAL GERAL	VALOR UNITÁRIO(R\$)	VALOR TOTAL(R\$)
1	ALFACE - tamanho grande, coloração uniforme, com folhas firmes sem áreas escuras, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência ou qualidade.	MAÇO	111	R\$ 5,00	555,00
2	ABACAXI - fruto de tamanho médio, apresentando grau de maturação no estado "de vez" (para amadurecer), com a coroa, que lhe permita suportar a manipulação e o transporte.	UND	21	R\$ 7,00	147,00
3	ABÓBORA - com casca, sem brilho e firme, tamanho grande, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, turgentes, intactas e bem desenvolvidas, livre de terras ou corpos estranhos aderentes a superfície externa.	KG	86	R\$ 5,00	430,00
4	BANANA PRATA - de 1ª qualidade, graúdas, em penca, frutos com 60 a 70% de maturação, com cascas uniformes no grau máximo de evolução no tamanho, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho.	KG	353	R\$ 10,00	3.530,00
5	BANANA MAÇÃ - de 1ª qualidade, graúdas, em penca, frutos com 60 a 70% de maturação, com cascas uniformes no grau máximo de evolução no tamanho, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho.	KG	353	-	
6	BANANA PACOVAN - de 1ª qualidade, graúdas, em penca, frutos com 60 a 70% de maturação, com cascas uniformes no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho.	KG	283	R\$ 5,00	1.415,00

Kauziel Lima Barbosa

7	CHEIRO VERDE - hortaliça deve conter pelo menos 06 folhas lisas, firmes, viçosas, de cor verde brilhante, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, de colheita recente. O coentro deve vir amarrado junto à cebolinha.	MAÇO	421	R\$ 4,00	
8	CHICÓRIA - hortaliça deve conter pelo menos 06 folhas lisas, firmes, viçosas, de cor verde brilhante, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, de colheita recente.	MAÇO	142	R\$ 3,00	426,00
9	COUVE - deve conter pelo menos 06 folhas lisas, folhas grandes e lisas, firmes, viçosas, de cor verde brilhante, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, de colheita recente.	MAÇO	85	R\$ 4,00	340,00
11	FEIJÃO CAUPI - pacote com 1 kg. Produto próprio para consumo humano, isento de matéria terrosa e parasitos, não poderá estar úmida, fermentada ou rançosa, produto próprio para consumo humano.	KG	56	R\$ 12,50	700,00
13	LARANJA - fruto de tamanho médio, com características íntegras e de primeira qualidade, limpo, maduro no ponto de consumo imediato, coloração uniforme, produto selecionado consistente ao toque e isento de partes amassadas.	UND	200	R\$ 0,61	122,00
14	LIMÃO - espécie: tahiti, tipo: extra. Produto próprio para consumo humano, acondicionado em embalagem apropriada, tudo em conformidade com a legislação em vigor.	KG	42	R\$ 5,00	210,00
15	MACAXEIRA - tipo extra, com casca. Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	KG	294	R\$ 3,00	882,00
16	MAMÃO - espécie: papaia, tipo: extra. Produto próprio para consumo humano, acondicionado em embalagem apropriada, tudo em conformidade com a legislação em vigor.	KG	244	-	
17	MAXIXE VERDE - fruto característico, íntegro e de primeira qualidade, fresco de colheita recente, limpo, coloração uniforme, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação e o transporte.	KG	25	R\$ 8,00	200,00
18	MELANCIA - fruto de tamanho médio, com características íntegras e de primeira qualidade, limpo, maduro no ponto de consumo imediato, coloração uniforme, produto selecionado consistente ao toque e isento de partes amassadas.	KG	166	R\$ 10,00	1.660,00
21	PEPINO - fruto de tamanho médio, com características íntegras e de primeira qualidade, limpo, coloração uniforme, produto selecionado consistente ao toque e isento de partes amassadas.	KG	40	R\$ 5,00	200,00
26	PIMENTA DE CHEIRO - fruto característico, íntegro e de primeira qualidade, fresco de colheita recente, limpo, coloração uniforme, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação e o transporte.	KG	25	R\$ 15,00	375,00



Lanceiel Lima Barbosa

27	POLPA DE FRUTA CONGELADA SABOR ACEROLA - congelada, sem adição de corantes artificiais e aditivos químicos, sabor característico e agradável. Isenta de vestígio de descongelamento. Acondicionada em embalagem transparente, sendo entregue em peso líquido de 1 Kg.	KG	20	1918 15,00	
28	POLPA DE FRUTA CONGELADA SABOR BURITI OU CUPUAÇÚ - congelada, sem adição de corantes artificiais e aditivos químicos, sabor característico e agradável. Isenta de vestígio de descongelamento. Acondicionada em embalagem transparente, sendo entregue em peso líquido de 1 Kg.	KG	20	1918 15,00	
29	POLPA DE FRUTA CONGELADA SABOR GRAVIOLA OU MURUCI - congelada, sem adição de corantes artificiais e aditivos químicos, sabor característico e agradável. Isenta de vestígio de descongelamento. Acondicionada em embalagem transparente, sendo entregue em peso líquido de 1 Kg.	KG	20	1918 15,00	300,00
30	QUIABO - fruto característico, íntegro e de primeira qualidade, fresco de colheita recente, limpo, coloração uniforme, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação e o transporte.	KG	25	1918 8,00	200,00

Luciel Lima Barbosa

Solicitação de cotação de preços

Cotação de preços

Prefeitura Municipal de Itaituba / SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



RESPONSÁVEL :

NOME:

Maurane Aum

PROPONENTE :

NOME:

Salim Soares de Oliveira

ENDEREÇO:

Rua Haroldo Veloso, nº 27

BAIRRO:

Com. São Luiz do Tapajó

CIDADE:

Itaituba - PA

CPF:

627.601.062 - 68

O município de Itaituba, solicita que seja fornecido os preços unitários e totais do(s) item(ns) abaixo especificado(s), para fins de levantamento preliminar de preços e verificação da modalidade de licitação cabível.

Sua resposta, de acordo com os preceitos legais, integrará um processo administrativo de compras, reservando-se a entidade, o direito de adquirir apenas parte do(s) item(ns) discriminado(s), ou rejeitar todos, desde que haja conveniência para o município de Itaituba.

Maurane Aum

Responsável

Itaituba, 14 de agosto de 2022

Adquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 alterada pela Resolução/CD/FNDE nº 20 de 02 de dezembro 2020, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e de acordo COM A NOTA TÉCNICA Nº 03/2020/6ª CCR/MPF NOTA TÉCNICA Nº 09/2021/SAF/MAPA E A RECOMENDAÇÃO Nº 05/2022-MPPA/7ª PJ STM PARA ATENDIMENTO DOS ALUNOS INDÍGENAS E DE COMUNIDADES TRADICIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO ATRAVÉS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

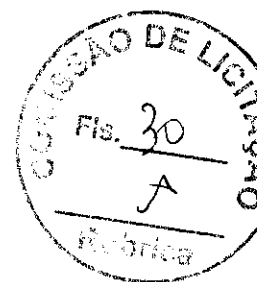
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	TOTAL GERAL	VALOR UNITÁRIO(R\$)	VALOR TOTAL(R\$)
22	PEIXE FRESCO FILHOTE - Apresentação: sem cabeça, eviscerado, fresco. Isento de toda e qualquer evidência de decomposição, produto próprio para consumo humano, acondicionado em embalagem apropriada.	KG	84	R\$ 20,00	R\$ 1.680,00
23	PEIXE FRESCO DOURADA - Apresentação: sem cabeça, eviscerado, fresco. Isento de toda e qualquer evidência de decomposição, produto próprio para consumo humano, acondicionado em embalagem apropriada.	KG	109	R\$ 20,00	R\$ 2.180,00
24	PEIXE FRESCO JARAQUI - Apresentação: sem cabeça, eviscerado, sem escama, ticado. Isento de toda e qualquer evidência de decomposição, produto próprio para consumo humano, acondicionado em embalagem apropriada.	KG	109	—	—
25	PEIXE FRESCO ARACU/PIAU - Apresentação: sem cabeça, eviscerado, fresco, sem escama, ticado. Isento de toda e qualquer evidência de decomposição, produto próprio para consumo humano, acondicionado em embalagem apropriada.	KG	169	—	—

Salim Soares de Oliveira

Solicitação de cotação de preços

Cotação de preços

Prefeitura Municipal de Itaituba / SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



RESPONSÁVEL :

NOME: Maurice Aum

PROPONENTE :

NOME: Aldemir Felipe da Conceição do Nascimento

ENDEREÇO: Km 03, estrada do Pimental

BAIRRO: Com. Ipiança I

CIDADE: Itaituba - PA

CPF: 127.150.183-04

O município de Itaituba, solicita que seja fornecido os preços unitários e totais do(s) item(ns) abaixo especificado(s), para fins de levantamento preliminar de preços e verificação da modalidade de licitação cabível.

Sua resposta, de acordo com os preceitos legais, integrará um processo administrativo de compras, reservando-se a entidade, o direito de adquirir apenas parte do(s) item(ns) discriminado(s), ou rejeitar todos, desde que haja conveniência para o município de Itaituba.

Maurice Aum

Responsável

Itaituba, 14 de agosto de 2022

Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 alterada pela Resolução/CD/FNDE nº 20 de 02 de dezembro 2020, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e de acordo COM A NOTA TÉCNICA Nº 03/2020/6ª CCR/MPF NOTA TÉCNICA Nº 09/2021/SAF/MAPA E A RECOMENDAÇÃO Nº 05/2022-MPPA/7ª PJ STM PARA ATENDIMENTO DOS ALUNOS INDÍGENAS E DE COMUNIDADES TRADICIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO ATRAVÉS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	TOTAL GERAL	VALOR UNITÁRIO(R\$)	VALOR TOTAL(R\$)
4	BANANA PRATA - de 1ª qualidade, graúdas, em penca, frutos com 60 a 70% de maturação, com cascas uniformes no grau máximo de evolução no tamanho, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho.	KG	353	8,00	2.824,00
8	BANANA PACOVAN - de 1ª qualidade, graúdas, em penca, frutos com 60 a 70% de maturação, com cascas uniformes no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho.	KG	283	8,00	2.264,00
10	FARINHA DE MANDIOCA - seca, grossa, amarela, em pacotes com 1 kg, isenta de matéria terrosa e parasitas, não poderá estar úmida, fermentada ou rançosa, produto próprio para consumo humano.	KG	200	10,00	2.000,00
	FARINHA DE TAPIOCA - Grupo: seca, Subgrupo: grossa, Classe: branca, Características Adicionais: isentas de matéria terrosa e parasitos, não poderá estar úmida, fermentada ou rançosa.	KG	20	10,00	200,00
14	LIMAO - espécie: tahiti, tipo: extra. Produto próprio para consumo humano, acondicionado em embalagem apropriada, tudo em conformidade com a legislação em vigor.	KG	42		
15	MACAXEIRA - tipo extra, com casca. Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	KG	294	5,00	1.470

Aldemir Felipe da Conceição do Nascimento

Solicitação de cotação de preços

Cotação de preços

Prefeitura Municipal de Itaituba / SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



RESPONSÁVEL :

NOME: Mauane Aun

PROPONENTE :

NOME: Ildeuone Soares Silva

ENDEREÇO: Sítio Castonhal, nº 10, estrada do Pimental

BAIRRO: Com. São Luiz

CIDADE: Itaituba / São Luiz do Tapajós

CPF: 008.524.542-95

O município de Itaituba, solicita que seja fornecido os preços unitários e totais do(s) item(ns) abaixo especificado(s), para fins de levantamento preliminar de preços e verificação da modalidade de licitação cabível.

Sua resposta, de acordo com os preceitos legais, integrará um processo administrativo de compras, reservando-se a entidade, o direito de adquirir apenas parte do(s) item(ns) discriminado(s), ou rejeitar todos, desde que haja conveniência para o município de Itaituba.

Responsável

Itaituba, 14 de agosto de 2022

Adquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 alterada pela Resolução/CD/FNDE nº 20 de 02 de dezembro 2020, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e de acordo COM A NOTA TÉCNICA Nº 03/2020/6ª CCR/MPF NOTA TÉCNICA Nº 09/2021/SAF/MAPA E A RECOMENDAÇÃO Nº 05/2022-MPPA/7ª PJ STM PARA ATENDIMENTO DOS ALUNOS INDÍGENAS E DE COMUNIDADES TRADICIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO ATRAVÉS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	TOTAL GERAL	VALOR UNITÁRIO(R\$)	VALOR TOTAL(R\$)
4	BANANA PRATA - de 1ª qualidade, graúdas, em penca, frutos com 60 a 70% de maturação, com cascas uniformes no grau máximo de evolução no tamanho, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho.	KG	353	R\$ 7,00	
	BANANA PACOVAN - de 1ª qualidade, graúdas, em penca, frutos com 60 a 70% de maturação, com cascas uniformes no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho.	KG	283	R\$ 8,00	
16	MAMÃO - espécie: papaia, tipo: extra. Produto próprio para consumo humano, acondicionado em embalagem apropriada, tudo em conformidade com a legislação em vigor.	KG	244	R\$ 5,00	
18	MELANCIA - fruto de tamanho médio, com características integras e de primeira qualidade, limpo, maduro no ponto de consumo imediato, coloração uniforme, produto selecionado consistente ao toque e isento de partes amassadas.	KG	166	R\$ 4,00	

Ildeuone Soares Silva

Solicitação de cotação de preços

Cotação de preços

Prefeitura Municipal de Itaituba / SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



RESPONSÁVEL :

NOME:

Mariane Aires

PROPONENTE :

NOME:

Maclilson Saw de Sousa

ENDEREÇO:

Aldeia (Ja) Saubé Jaybu

BAIRRO:

Zona Rural

CIDADE:

Itaituba

CPF:

704.233.842-10

O município de Itaituba, solicita que seja fornecido os preços unitários e totais do(s) item(ns) abaixo especificados, para fins de levantamento preliminar de preços e verificação da modalidade de licitação cabível.

Sua resposta, de acordo com os preceitos legais, integrará um processo administrativo de compras, reservando-se a entidade, o direito de adquirir apenas parte do(s) item(ns) discriminado(s), ou rejeitar todos, desde que haja conveniência para o município de Itaituba.

Mariane Aires

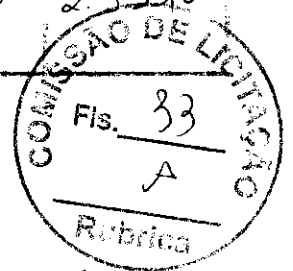
Responsável

Itaituba, 14 de agosto de 2022

Adquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 alterada pela Resolução/CD/FNDE nº 20 de 02 de dezembro 2020, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e de acordo COM A NOTA TÉCNICA Nº 03/2020/6ª CCR/MPF NOTA TÉCNICA Nº 09/2021/SAF/MAPE E A RECOMENDAÇÃO Nº 05/2022-MPPA/7ª PJ STM PARA ATENDIMENTO DOS ALUNOS INDÍGENAS E DE COMUNIDADES TRADICIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO ATRAVÉS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	TOTAL GERAL	VALOR UNITÁRIO(R\$)	VALOR TOTAL(R\$)
5	BANANA MAÇÃ - de 1ª qualidade, graúdas, em penca, frutos com 60 a 70% de maturação, com cascas uniformes no grau máximo de evolução no tamanho, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho.	KG	353	R\$ 8,00	R\$ 2.824,00
	BANANA PACOVAN - de 1ª qualidade, graúdas, em penca, frutos com 60 a 70% de maturação, com cascas uniformes no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho.	KG	283	R\$ 10,00	R\$ 2.830,00
7	CHEIRO VERDE - hortaliça deve conter pelo menos 06 folhas lisas, firmes, viçosas, de cor verde brilhante, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, de colheita recente. O coentro deve vir amarrado junto à cebolinha.	MAÇO	421	R\$ 5,00	R\$ 2.105,00
8	CHICÓRIA - hortaliça deve conter pelo menos 06 folhas lisas, firmes, viçosas, de cor verde brilhante, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, de colheita recente.	MAÇO	142	R\$ 3,00	R\$ 426,00
10	FARINHA DE MANDIOCA - seca, grossa, amarela, em pacotes com 1 kg. isenta de matéria terrosa e parasitas, não poderá estar úmida, fermentada ou rançosa, produto próprio para consumo humano.	KG	200	R\$ 10,00	R\$ 2.000,00
15	MACAXEIRA - tipo extra, com casca. Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	KG	294	R\$ 10,00	R\$ 2.940,00

22	PEIXE FRESCO FILHOTE - Apresentação: sem cabeça, eviscerado, fresco. Isento de toda e qualquer evidência de decomposição, produto próprio para consumo humano, acondicionado em embalagem apropriada.	KG	84	R\$ 17,00	1.428,00
23	PEIXE FRESCO DOURADA - Apresentação: sem cabeça, eviscerado, fresco. Isento de toda e qualquer evidência de decomposição, produto próprio para consumo humano, acondicionado em embalagem apropriada.	KG	109	R\$ 17,00	1.853,00
24	PEIXE FRESCO JARAQUI - Apresentação: sem cabeça, eviscerado, sem escama, ticado. Isento de toda e qualquer evidência de decomposição, produto próprio para consumo humano, acondicionado em embalagem apropriada.	KG	109	R\$ 19,00	1.090,00
25	PEIXE FRESCO ARACU/PIAU - Apresentação: sem cabeça, eviscerado, fresco, sem escama, ticado. Isento de toda e qualquer evidência de decomposição, produto próprio para consumo humano, acondicionado em embalagem apropriada.	KG	169	R\$ 15,00	2.535,00



Maclilson Sawa de souza

Solicitação de cotação de preços

Cotação de preços

Prefeitura Municipal de Itaituba / SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



RESPONSÁVEL:

NOME:

Mariana Azevêdo

PROponente:

NOME:

Cláudia Mendes de Lima

ENDEREÇO:

R. Arredondo Pinto, 61

BAIRRO:

Comun. São Luiz

CIDADE:

Itaituba

CPF:

041.995.762-15

O município de Itaituba, solicita que seja fornecido os preços unitários e totais do(s) item(ns) abaixo especificado(s), para fins de levantamento preliminar de preços e verificação da modalidade de licitação cabível

Sua resposta, de acordo com os preceitos legais, integrará um processo administrativo de compras, reservando-se a entidade, o direito de adquirir apenas parte do(s) item(ns) discriminado(s), ou rejeitar todos, desde que haja conveniência para o município de Itaituba

Mariana Azevêdo

Responsável

Itaituba, 14 de agosto de 2022

Adquirição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 alterada pela Resolução/CD/FNDE nº 20 de 02 de dezembro 2020, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e de acordo COM A NOTA TÉCNICA Nº 03/2020/6ª CCR/MPF NOTA TÉCNICA Nº 09/2021/SAF/MAPA E A RECOMENDAÇÃO Nº 05/2022-MPPA/7ª PJ STM PARA ATENDIMENTO DOS ALUNOS INDÍGENAS E DE COMUNIDADES TRADICIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO ATRAVÉS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	TOTAL GERAL	VALOR UNITÁRIO(R\$)	VALOR TOTAL(R\$)
10	FARINHA DE MANDIOCA - seca, grossa, amarela, em pacotes com 1 kg, isenta de matéria terrosa e parasitas, não poderá estar úmida, fermentada ou rançosa, produto próprio para consumo humano.	KG	200	R\$ 10,00	R\$ 2.000,00

Cláudia Mendes de Lima

Solicitação de cotação de preços

Cotação de preços

Prefeitura Municipal de Itaituba / SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



RESPONSÁVEL :

NOME:

Mauane Anis

PROponente :

NOME:

Rainei Cabral Lima

ENDEREÇO:

Av. Haroldo Veloso, 23

BAIRRO:

Cem. São Luiz do Tapajós

CIDADE:

Itaituba - PA

CPF:

549.888.402-78

O município de Itaituba, solicita que seja fornecido os preços unitários e totais do(s) item(ns) abaixo especificado(s), para fins de levantamento preliminar de preços e verificação da modalidade de licitação cabível.

Sua resposta, de acordo com os preceitos legais, integrará um processo administrativo de compras, reservando-se a entidade o direito de adquirir apenas parte do(s) item(ns) discriminado(s), ou rejeitar todos, desde que haja conveniência para o município de Itaituba.

Mauane Anis

Responsável

Itaituba, 14 de agosto de 2022

Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 alterada pela Resolução/CD/FNDE nº 20 de 02 de dezembro 2020, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e de acordo COM A NOTA TÉCNICA Nº 03/2020/6ª CCR/MPF NOTA TÉCNICA Nº 09/2021/SAF/MAPA E A RECOMENDAÇÃO Nº 05/2022-MPPA/7ª PJ STM PARA ATENDIMENTO DOS ALUNOS INDÍGENAS E DE COMUNIDADES TRADICIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO ATRAVÉS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

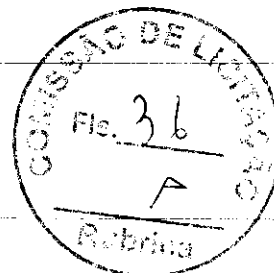
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	TOTAL GERAL	VALOR UNITÁRIO(R\$)	VALOR TOTAL(R\$)
22	PEIXE FRESCO FILHOTE - Apresentação: sem cabeça, eviscerado, fresco. Isento de toda e qualquer evidência de decomposição, produto próprio para consumo humano, acondicionado em embalagem apropriada.	KG	84	R\$ 20,00	R\$ 1.680,00
23	PEIXE FRESCO DOURADA - Apresentação: sem cabeça, eviscerado, fresco. Isento de toda e qualquer evidência de decomposição, produto próprio para consumo humano, acondicionado em embalagem apropriada.	KG	109	R\$ 20,00	R\$ 2.180,00
24	PEIXE FRESCO JARAQUI - Apresentação: sem cabeça, eviscerado, sem escama, ticado. Isento de toda e qualquer evidência de decomposição, produto próprio para consumo humano, acondicionado em embalagem apropriada.	KG	109	R\$ 8,00	R\$ 872,00
25	PEIXE FRESCO ARACU/PIAU - Apresentação: sem cabeça, eviscerado, fresco, sem escama, ticado. Isento de toda e qualquer evidência de decomposição, produto próprio para consumo humano, acondicionado em embalagem apropriada.	KG	169	R\$ 13,00	R\$ 2.197,00

Rainei Cabral Lima

Solicitação de cotação de preços

Cotação de preços

Prefeitura Municipal de Itaituba / SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



RESPONSÁVEL

NOME: Roneli Duarte Moreira

PROPONENTE:

NOME: Sebastião Samaceno

ENDEREÇO: 1ª Rua, Varrel do Veloso, Com São Luiz, Itaituba

BAIRRO: Com. São Luiz

CIDADE: Itaituba

CPF: 194.293.982-53

O município de Itaituba, solicita que seja fornecido os preços unitários e totais do(s) item(ns) abaixo especificado(s), para fins de levantamento preliminar de preços e verificação da modalidade de licitação cabível.

Sua resposta, de acordo com os preceitos legais, integrará um processo administrativo de compras, reservando-se a entidade, o direito de adquirir apenas parte do(s) item(ns) discriminado(s), ou rejeitar todos, desde que haja conveniência para o município de Itaituba.

Roneli

Itaituba, 14 de agosto de 2022

Responsável

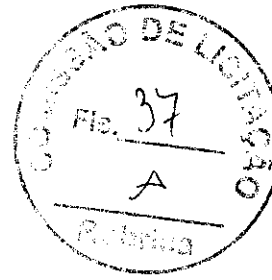
Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 alterada pela Resolução/CD/FNDE nº 20 de 02 de dezembro 2020, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e de acordo COM A NOTA TÉCNICA Nº 03/2020/6ª CCR/MPF NOTA TÉCNICA Nº 09/2021/SAF/MAPA E A RECOMENDAÇÃO Nº 05/2022-MPPA/7ª PJ STM PARA ATENDIMENTO DOS ALUNOS INDIGENAS E DE COMUNIDADES TRADICIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO ATRAVÉS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	TOTAL GERAL	VALOR UNITÁRIO(R\$)	VALOR TOTAL(R\$)
10	FARINHA DE MANDIOCA - seca, grossa, amarela, em pacotes com 1 kg, isenta de matéria terrosa e parasitas, não poderá estar úmida, fermentada ou rançosa, produto próprio para consumo humano	KG	200	11,00	2.200,00

Sebastião Samaceno

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
 PLANILHA DE APURAÇÃO DE COTAÇÃO E VALOR UNITÁRIO MÉDIO DOS PRODUTOS

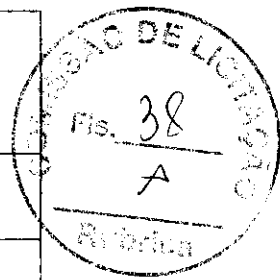
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	TOTAL GERAL	CLAUDIO G. P. RUELA	LUCIEL L. BARBOSA	SALIM S. DE OLIVEIRA	ALDENY F. DA C. DO NASCIMENTO	ILDEVANE S. SILVA	MACILSO N. S. DE SOUSA	CLOACI M. DE LIMA	RAINEI C. LIMA	SEBASTIAO DAMASCENA	MEDIA	Valor total com média
1	ALFACE - tamanho grande, coloração uniforme, com folhas firmes sem áreas escuras, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência ou qualidade.	MAÇO	111,00		5,00								5,00	555,00
2	ABACAXI - fruto de tamanho médio, apresentando grau de maturação no estado "de vez" (para amadurecer), com a coroa, que lhe permita suportar a manipulação e o transporte.	UND	21,00		7,00								7,00	147,00
3	ABÓBORA - com casca, sem brilho e firme, tamanho grande, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, turgescentes, intactas e bem desenvolvidas, livres de terras ou corpos estranhos aderentes a superfície externa	KG	86,00		5,00								5,00	430,00
4	BANANA PRATA - de 1ª qualidade, grávidas, em perca, frutos com 60 a 70% de maturação, com cascas uniformes no grau máximo de evolução no tamanho, sem ferimentos ou defeitos firmes e com brilho.	KG	353,00		10,00		8,00	7,00					8,33	2.940,49
5	BANANA MAÇA - de 1ª qualidade, grávidas, em perca, frutos com 60 a 70% de maturação, com cascas uniformes no grau máximo de evolução no tamanho, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho.	KG	353,00						8,00				8,00	2.824,00



X

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
 PLANILHA DE APURAÇÃO DE COTAÇÃO E VALOR UNITÁRIO MÉDIO DOS PRODUTOS

6	BANANA PACOVAN - de 1ª qualidade, graúdas, em pença, frutos com 60 a 70% de maturação, com cascas uniformes no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho.	KG	283,00				5,00	8,00	8,00	10,00						7,75	2.193,25
7	CHEIRO VERDE - hortaliça deve conter pelo menos 06 folhas lisas, firmes, viçosas, de cor verde brilhante, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, de colheita recente. O coentro deve vir amarrado junto à cebolinha.	MAÇO	421,00				4,00			5,00						4,50	1.894,50
8	CHICÓRIA - hortaliça deve conter pelo menos 06 folhas lisas, firmes, viçosas, de cor verde brilhante, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, de colheita recente.	MAÇO	142,00				3,00			3,00						3,00	426,00
9	COUVE - deve conter pelo menos 06 folhas lisas, folhas grandes e lisas, firmes, viçosas, de cor verde brilhante, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, de colheita recente.	MAÇO	85,00				4,00									4,00	340,00
10	FARINHA DE MANDIOCA - seca grossa, amarela, em pacotes com 1 kg, isenta de matéria terrosa e parasitas, não poderá estar úmida, fermentada ou rançosa, produto próprio para consumo humano.	KG	200,00					10,00		10,00						10,00	2.000,00



X

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
 PLANILHA DE APURAÇÃO DE COTAÇÃO E VALOR UNITÁRIO MÉDIO DOS PRODUTOS

11	FARINHA DE TAPIOCA - Grupo: seca, Subgrupo: grossa, Classe: branca, Características Adicionais: isentas de matéria terrosa e parasitos, não poderá estar úmida, fermentada ou rançosa.	KG	20,00					10,00							10,00	200,00
12	FEIJÃO CAUPI - pacote com 1 kg. Produto próprio para consumo humano, isento de matéria terrosa e parasitos, não poderá estar úmida, fermentada ou rançosa, produto próprio para consumo humano.	KG	56,00	12,50											12,50	700,00
13	LARANJA - fruto de tamanho médio, com características integras e de primeira qualidade, limpo, maduro no ponto de consumo imediato, coloração uniforme, produto selecionado consistente ao toque e isento de partes amassadas	UND	200,00	0,61				0,61							0,61	122,00
14	LIMÃO - espécie: tahiti, tipo: extra. Produto próprio para consumo humano, acondicionado em embalagem apropriada, tudo em conformidade com a legislação em vigor.	KG	42,00	5,00				5,00							5,00	210,00
15	MACAXEIRA – tipo extra, com casca. Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	KG	294,00	3,00				5,00			10,00				6,00	1.764,00
16	MAXIXE VERDE - fruto característico, íntegro e de primeira qualidade, fresco de colheita recente, limpo, coloração uniforme apresentando Grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação e o transporte.	KG	25,00	8,00											8,00	200,00



F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
 PLANILHA DE APURAÇÃO DE COTAÇÃO E VALOR UNITÁRIO MÉDIO DOS PRODUTOS

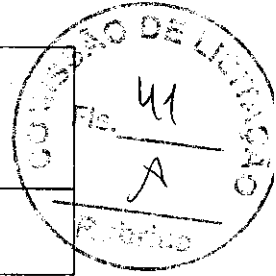
17	MELANCIA - fruto de tamanho médio, com características integras e de primeira qualidade, limpo, maduro no ponto de consumo imediato, coloração uniforme, produto selecionado consistente ao toque e isento de partes amassadas.	KG	166,00							4,00								7,00	1.162,00
18	PÃO CASEIRO - com peso unitário de 50g, preparado no dia de consumo. Ingredientes: com farinha de trigo, fermento biológico e sal. Embalados em sacos plásticos com identificação do produto e unidades.	UND	1.460,00	2,00														2,00	2.920,00
19	PEPINO - fruto de tamanho médio, com características integras e de primeira qualidade: limpo, coloração uniforme, produto selecionado consistente ao toque e isento de partes amassadas.	KG	40,00	5,00														5,00	200,00
20	PEIXE FRESCO FILHOTE - Apresentação: sem cabeça, eviscerado, fresco. Isento de toda e qualquer evidência de decomposição, produto próprio para consumo humano, acondicionado em embalagem apropriada.	KG	35,00		20,00						17,00							19,00	665,00
21	PEIXE FRESCO DOURADA - Apresentação: sem cabeça, eviscerado, fresco. Isento de toda e qualquer evidência de decomposição, produto próprio para consumo humano, acondicionado em embalagem apropriada.	KG	60,00		20,00						17,00							19,00	1.140,00
22	PEIXE FRESCO JARAQUI - Apresentação: sem cabeça, eviscerado sem escama, lidade. Isento de toda e qualquer evidência de decomposição, produto próprio para consumo humano, acondicionado em embalagem apropriada.	KG	60,00								10,00							9,00	540,00

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
 Fls. 40
 Rubrica

X

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
 PLANILHA DE APURAÇÃO DE COTAÇÃO E VALOR UNITÁRIO MÉDIO DOS PRODUTOS

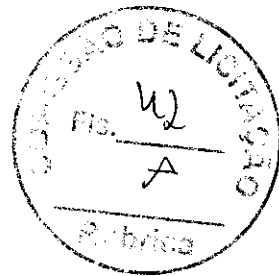
23	PEIXE FRESCO ARACUPIAU - Apresentação: sem cabeça, eviscerado, fresco, sem escama, ticado. Isento de toda e qualquer evidência de decomposição, produto próprio para consumo humano, acondicionado em embalagem apropriada.	KG	120,00						15,00	13,00	14,00	1.680,00
24	PIMENTA DE CHEIRO - fruto característico, íntegro e de primeira qualidade, fresco de colheita recente, limpo, coloração uniforme, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação e o transporte.	KG	25,00				15,00				15,00	375,00
25	POLPA DE FRUTA CONGELADA SABOR ACEROLA - congelada, sem adição de corantes artificiais e aditivos químicos, sabor característico e agradável. Isenta de vestígio de descongelamento. Acondicionada em embalagem transparente, sendo entregue em peso líquido de 1 Kg	KG	20,00				15,00				15,00	300,00
26	POLPA DE FRUTA CONGELADA SABOR BURITI OU CUPUAÇU - congelada, sem adição de corantes artificiais e aditivos químicos, sabor característico e agradável. Isenta de vestígio de descongelamento. Acondicionada em embalagem transparente, sendo entregue em peso líquido de 1 Kg	KG	20,00				15,00				15,00	300,00
27	POLPA DE FRUTA CONGELADA SABOR GRAVIOLA OU MURUCI - congelada, sem adição de corantes artificiais e aditivos químicos, sabor característico e agradável. Isenta de vestígio de descongelamento. Acondicionada em embalagem transparente, sendo entregue em peso líquido de 1 Kg.	KG	20,00				15,00				15,00	300,00



X

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
 PLANILHA DE APURAÇÃO DE COTAÇÃO E VALOR UNITÁRIO MÉDIO DOS PRODUTOS

28	QUIABO - fruto característico, íntegro e de primeira qualidade, fresco de colheita recente, limpo, coloração uniforme, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação e o transporte.	KG	25,00	8,00																8,00	200,00
VALOR MÉDIO																					26.728,24

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



DESPACHO

Ao Ilmo. Sr.
Amilton Teixeira Pinho

Senhor Secretário,

Em atendimento ao Art. 14 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas com em detrimento à deflagração do procedimento licitatório /Chamada Publica para **aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural indígenas e de povos e comunidades tradicionais, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE**, nos termos da Lei n.º 11.947 de 16/07/2009 na **Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 alterada pela Resolução/CD/FNDE nº 20 de 02 de dezembro de 2020**. A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária:

12.306.0251.2.039 - Programa de Alimentação Escolar – PNAE

12.306.0252.2.043 – Manutenção do Prog. de Alimentação Escolar – PRE-ESCOLA

12.306.0252.2.044 - Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – PNAE/CRECHE

12.306.0251.2.040 - Manutenção do PNAE-Indígena

FONTE: 15520000

NATUREZA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

ITAITUBA - PA, 02 de Setembro de 2022

André Luiz Teles de Jesus
Contabilidade

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural indígenas e de povos e comunidades tradicionais, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Na qualidade de ordenador de despesas do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

ITAITUBA - PA, 5 de Setembro de 2022

Amilton Teixeira Pinho
Secretário Municipal de Educação